



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BETO DA FARMÁCIA

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

PROTÓCOLO Nº 3170/19
30 MÊS 09 ANO 19
ASSINATURA _____

PROJETO DE LEI Nº 322



Considera de Utilidade Pública a Associação dos Cadeirantes de Maceió – ACMAL.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a, **Associação dos Cadeirantes de Maceió – ACMAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter beneficente, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), à Rua Dr. Érico Fontes Lima, 1641, quadra B-38, conjunto Benedito Bentes II, lote 53, CEP 57.084-340, Maceió – Alagoas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 10 de setembro de 2019.

Geoberto Omena de Oliveira (Beto da Farmácia)
Vereador PRÓS



EM BRANCO



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a ACMAL – ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ \ AL, com sede nesta capital, CNPJ nº 31.885.488\0001-05 por seu presidente abaixo firmado, COMPROMETA-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público



Maceió 03 de setembro de 2019

Thiago dos santos

Presidente



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente a ACMAL ASSOCIADOS DOS CADILHANTES DE MACEIÓ
AL, com sede nesta capital, CNPJ nº 11.882.488/0001-02 por seu presidente abaixo
firmado (COMPROMISSO) para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 204
de 07 de fevereiro de 1994, que regulamentou a concessão do reconhecimento de
atividade pública em caráter transitório e demonstrativo com aplicação dos
recursos recebidos a título de taxa de licença pelo poder público.

Maceió, 03 de setembro de 2019.

Thiago dos Santos

Presidente

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a Entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ- ACMAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.885.488/0001-05, situada na Rua Dr. Érico Fontes Lima, 1641, quadra B-38, Conjunto Benedito Bentes II, nesta Cidade, **ESTÁ EM FUNCIONAMENTO**, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual Diretoria composta pelos seguintes membros:

Presidente: Thiago dos Santos

Secretário (a): Givaldo Augusto dos Santos

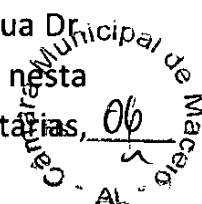
Vice-Secretário (a): Gerson dos Santos

Tesoureiro (a): Luciano Marinho

Vice-Tesoureiro (a): Cícero José dos Santos

Maceió, 10 de Setembro de 2019.

SAMYR MALTA
Vereador do PTC





EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a Entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ- ACMAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.885.488/0001-05, situada na Rua Dr. Érico Fontes Lima, 1641, quadra B-38, Conjunto Benedito Bentes II, nesta Cidade, **ESTÁ EM FUNCIONAMENTO**, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual Diretoria composta pelos seguintes membros:

Presidente: Thiago dos Santos

Secretário (a): Givaldo Augusto dos Santos

Vice-Secretário (a): Gerson dos Santos

Tesoureiro (a): Luciano Marinho

Vice-Tesoureiro (a): Cícero José dos Santos

Maceió, 10 de Setembro de 2019.



ANTÔNIO HOLLANDA
Vereador do MDB





EM BRANCO

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL****Contribuinte**

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SEMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social					C.M.C.	
ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIO					901448178	
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF	
ACMAL					31.885.488/0001-05	
Natureza Jurídica					Dat. início Ativ.	
ASSOCIAÇÃO PRIVADA					1/2/2018	
Cat. do Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI	
Outros	I.S.S.Q.N./I.L.F.	Permanente	Ativo	Não	Não	

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome	Tipo Sócio
490618633	057.068.324-83	THIAGO DOS SANTOS	Sócio

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
RUA - ERICO FONTES LIMA	01641	57084340	BENEDITO BENTES
Complemento	Município	UF	
Q B-38	MACEIO	ALAGOAS	

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
94	94308	0 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Primária
86	86500	4 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Secundária
94	94995	0 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Secundária
88	88006	0 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	Secundária
94	94936	0 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	Secundária
86	86500	2 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Secundária
86	86500	5 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Secundária



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contém informações de caráter sigiloso e não deve ser divulgada em meios eletrônicos ou impressos sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Maceió - AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Município de origem		ASSOCIAÇÃO DOS CADASTRAIS DE MACEIÓ	
CIC		Título do Estabelecimento (nome de fantasia)	
00148176		C&P L&C	
CNPJ		CNPJ	
31.983.458/0001-74		31.983.458/0001-74	
Data início VDA		Município	
12/2016		MACEIÓ	
Associação Privada		Código de Estabelecimento	
Código de Estabelecimento		Código de Município	
12.02.011.1		07000000	
Nome fantasia		Tipo Cadastro	
C&P L&C		02 - Comercial	
CNPJ		CNPJ	
31.983.458/0001-74		31.983.458/0001-74	
Nome fantasia		Tipo Sécio	
THIAGO DO SANTOS		Sócio	
CPF		CPF	
007.008.321-03		007.008.321-03	
Endereço		Número	
RUA - RUIZ FORTES LIMA		10066430	
Cidade		Estado	
MACEIÓ		AL	
Município		UF	
MACEIÓ		AL	

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Seq	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
01	99000	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Secundária
02	86000	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Secundária
03	84000	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	Secundária
04	89000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	Secundária
05	91000	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ECONÔMICAS ANTERIORMENTE	Secundária
06	99000	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Secundária
07	99000	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE BENS DE DIREITOS SOCIAIS	Primária
08	99000	Atividade Econômica	Primária

EM BRANCO



ASSINATURA DA DIRETORIA

Thiago dos Santos
THIAGO DOS SANTOS

057.068.324-63
PRESIDENTE

Givaldo Augusto dos Santos
GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

052.321.234-83
SECRETARIO

Gerson dos Santos
GERSON DOS SANTOS

013.571.464-85
VICE-SECRETARIO

Luciano Marinho
LUCIANO MARINHO

022.246.224-81
TESOUREIRO

Cicero José dos Santos
CICERO JOSÉ DOS SANTOS

026.714.234-03
VICE-TESOUREIRO

COSELHO FISCAL

Moisés Luiz de Medeiros Menezes
MOISÉS LUIZ DE MEDEIROS MENEZES

802.973.404-25

Glauco Santos da Silva
GLAUCIO SANTOS DA SILVA

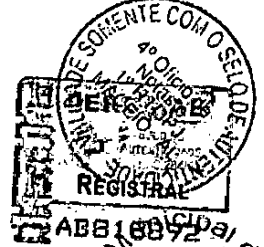
052.221.514-92

José Beneval dos Santos
JOSÉ BENEVAL DOS SANTOS

872.106.654-04

Alessandro Durval da Costa
ALESSANDRO DURVAL DA COSTA

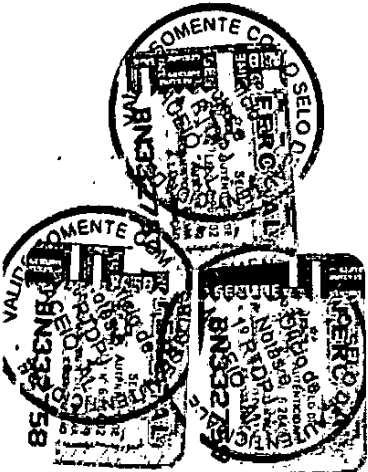
008.625.324-77



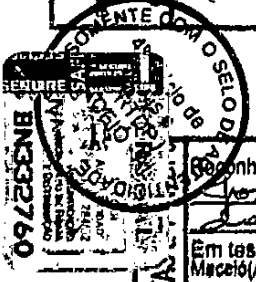
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beço São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588



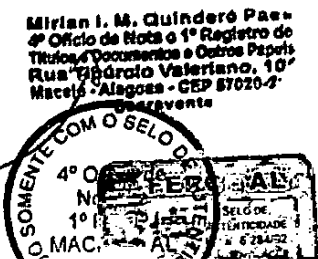
Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6417797. O que certifico e dou fé.
Maceió-AL, 29/03/2019



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
Reconheço a(s) firma(s) de *Thiago dos Santos*
Em test. *Thiago dos Santos* da verdade.
29 MAR. 2019
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrivente
Marilân I. M. Quindere Paes - Escrivente
Norma Cleitida Santos Lacerda - Escrivente



Reconheço a(s) firma(s) de *Thiago dos Santos*
Em test. *Thiago dos Santos* da verdade.
29 MAR. 2019
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrivente
Marilân I. M. Quindere Paes - Escrivente



Reconheço a(s) firma(s) de *Thiago dos Santos*
Em test. *Thiago dos Santos* da verdade.
29 MAR. 2019
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrivente
Marilân I. M. Quindere Paes - Escrivente



EM BRANCO



ACMAL – Associação dos cadeirantes de Maceió Alagoas

Lista de Presença

15 de Fevereiro de 2019

Nome	CPF	Telefone
Thiago dos Santos	057.068.324.63	98735-2655
Abraão Nunes da Silva	82544379391	999864102
James Ferreira da Silva	104.234.724.70	(92)994642904
Guilherme Augusto da Silva		987281969
José Benedito dos Santos		98701-6958
Georges dos Santos	013.571.464.85	989685421
Alexsandro Pinheiro		989067795
João Carlos do Nascimento		9842-5939
Bárbara de Costa		98929.1156
Márcio Karimay Pinheiro Melo		988307864
João Paulo da Silva		9840180
Rosângela de Lássis Saenger Lima	45353000463	87248118
Luís Carlos		98839.1659
Altair		
Betânia Alves Pereira		98828-6232

Câmara Municipal de Maceió
AL



EM BRANCO



Nome	CPF	Telefone
Marieme Gomes da Silva	07774304329	987157971
General das Santos Barreira		98739-4747
General Timoteo das Santos	996306090	988333502
Luca José das Santos		987326403
Bigliani da Silva		
Marcos Vinícius M. Menezes		98834-9017

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 11
AL - 010



EM BRANCO



ILMO. Sr. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DA CIDADE DE MACEIO -
ALAGOAS.

A Associação denominada
"ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ ALAGOAS - ACMAL",
organização da sociedade civil, com sede e foro
nesta cidade, situada na Avenida Benedito Bentes
nº 1641- QB 38 Benedito Bentes Maceió - AL,
representada neste ato por seu presidente, que
esta assina **LUIZ ANDRE DIONIZIO**, brasileiro,
divorciado, natural de Maceió - AL, nascido em
06/08/1976, aposentado, portador da Cédula de
Identidade com RG Nº 1.619.079 - SSP/AL, inscrita
no CPF/MF 007.699.934-35, domiciliado no Conjunto
Cidade Sorriso II Quadra F Nº 84 Benedito Bentes
- AL, vem, respeitosamente, REQUER que V. Sa. Se
digne determinar o REGISTRO e ARQUIVAMENTO do
documento em anexo, nos termos da legislação em
vigor.



Nestes Termos.
Pede deferimento.

Maceió, 31 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Luiz André Dionizio

Luiz André Dionizio

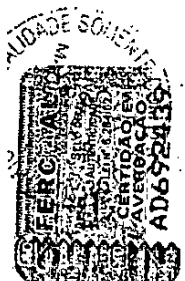
RG Nº 1.619.079 - SSP/AL
CPF/MF 007.699.934-35



EM BRANCO

RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIO

Aos 28 dias do mês de setembro de 2018, reuniram-se os representantes legais da ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIO, para tratar da retificação e ratificação do endereço e ratificação da denominação supracitada, aprovados na Assembleia Geral de fundação realizada no dia 09 de outubro de 2017. Registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob nº. 6407328, em 01 de fevereiro de 2018. **Onde se lê:** (...) com sede na Avenida Benedito Bentes nº 1641 – QB 38 Benedito Bentes, Maceió – AL CEP 57084-800. **Leia-se:** (...) com sede na Rua Doutor Érico Fontes Lima, 1641, Quadra B-38, Conjunto Benedito Bentes II, Lote 53, CEP 57084-340, Maceió/Alagoas. O restante da ata de Assembleia Geral e do estatuto continuam inalterados. Nada a mais havendo a tratar, o Presidente ratificou a correção do endereço e da denominação e foi encerrada a sessão, e eu Givaldo Augusto dos Santos - secretário, lavrei a presente rerratificação, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente.



Maceió/AL, 28 de setembro de 2018

Givaldo Augusto dos Santos

Givaldo Augusto dos Santos
Secretário

Luiz André Dionizio

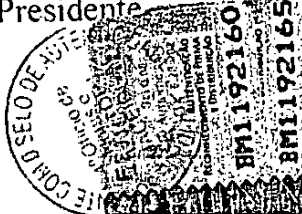
Luiz André Dionizio
Presidente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

Apresentado, hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6413727. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 6407328 - Maceió - AL 23/10/2018

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101 - Maceió - AL - Fones: 3221-1725 - 3223-3588
 Tabelião



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Givaldo Augusto dos Santos e Luiz André Dionizio*

Em test. *Luiz André Dionizio* de verdade.

Maceió (AL), 23 OUT 2018

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



EM BRANCO



RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ

Aos 25 de abril de 2018, reuniram-se os representantes legais desta, para tratar de retificação de erro material, ou seja, erro na citação do endereço da entidade citado artigo 1ª, do estatuto social e lista de presença anexa, divergindo com o citado no BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário, aprovado na Assembleia de Fundação realizada no dia 09 de outubro de 2017, registrado eletronicamente e protocolado sob nº 6407329, em 01/02/2018, no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas. Onde Se lê: (...) sede na Avenida Benedito Bentes nº 1641 – QB 38 Benedito Bentes, Maceió – AL CEP 57 84-800 (...). Leia-se: Rua Doutor Érico Fontes Lima, 01641, Q B-38, Conjunto Benedito Bentes II, B 38 53, CEP 57084-340. O restante do estatuto continua inalterado. Nada a mais havendo a tratar, o Presidente ratificou a correção do endereço e foi encerrada a sessão, e eu Givaldo Augusto dos Santos (Secretário), lavrei a presente rerratificação, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Maceió, 25 de abril de 2018

Givaldo Augusto dos Santos



Givaldo Augusto dos Santos
Secretário

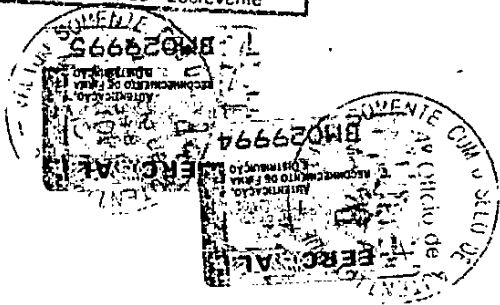
Luiz André Dionizio



Luiz André Dionizio
Presidente



Reconheço a(s) firma(s) *Givaldo Augusto dos Santos*
Luiz André Dionizio
 Em test. *[assinatura]* da verdade.
 Maceió(Al.),
 10 MAIO 2018
 Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Medonça - Escrevente
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Becco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6409233. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6407329 Maceió-AL, 10/05/2018

Mirian I. M. Quindere Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas
Rua do Voluntário, 101
Maceió, AL, CEP 57084-340



EM BRANCO



Lista de presença da Assembleia Geral da Associação dos Cadeirantes de Maceió ocorrida em 09 de outubro de 2017 (09/10/2017), nas dependências de sua sede provisória situada na Avenida Benedito Bentes nº 1641 - OB 38 Benedito Bentes Maceió - AL CEP 57084-800, para fundação da Associação dos Cadeirantes de Maceió, com leitura, discussão, votação e aprovação do seu estatuto social, eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal.

Municipal de Maceió
15/10/17

NOME	RG	ASSINATURA
Alfonso de Moura da Costa	17142988	<i>[Handwritten Signature]</i>
Guilherme dos Santos	15255057	<i>[Handwritten Signature]</i>
Cailla Augusto dos Santos	99001085300	<i>[Handwritten Signature]</i>
Leandro Tombo da Silva	980090000992	<i>[Handwritten Signature]</i>
Yuri Aquino de Aguiar	16199079	<i>[Handwritten Signature]</i>
Carla Beatriz dos Santos	1539104	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vanessa de Aguiar	1344196	<i>[Handwritten Signature]</i>
Marcos Vinícius de Moura	870.065-544	<i>[Handwritten Signature]</i>
Thiago dos Santos	12714.546	<i>[Handwritten Signature]</i>
José Romualdo dos Santos		<i>[Handwritten Signature]</i>
José Romualdo dos Santos		<i>[Handwritten Signature]</i>



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
Reconheço a(s) firma(s) *[Handwritten Name]*
Em teste da verdade.
Maceió(Al), 31 JAN. 2018
[Handwritten Signature]

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^{te} José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mírian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

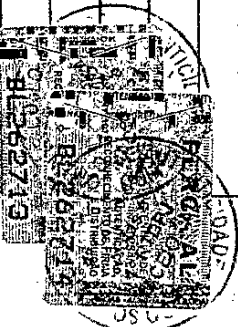
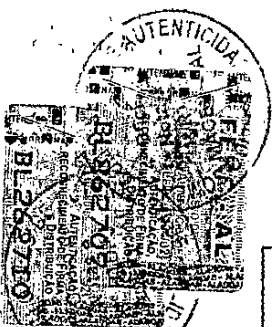
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
Reconheço a(s) firma(s) *[Handwritten Name]*
Em teste da verdade.
Maceió(Al), 31 JAN. 2018
[Handwritten Signature]

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^{te} José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mírian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
Reconheço a(s) firma(s) *[Handwritten Name]*
Em teste da verdade.
Maceió(Al), 31 JAN. 2018
[Handwritten Signature]

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^{te} José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mírian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tributário





Retiro:

Reconheço a(s) firma(s) <u>Luiz Paes Fonseca de Machado</u> <u>Denise Paes Cerqueira</u> <u>Miriam I. M. Quindere Paes</u> <u>Norma Cleuda Santos Lacerda</u>	da verdade.
Em testº Maceió(AL), 31 JAN. 2018	
Esc. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Denise Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente	

Retiro:

Reconheço a(s) firma(s) <u>Luiz Paes Fonseca de Machado</u> <u>Denise Paes Cerqueira</u> <u>Miriam I. M. Quindere Paes</u> <u>Norma Cleuda Santos Lacerda</u>	da verdade.
Em testº Maceió(AL), 31 JAN. 2018	
Esc. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Denise Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente	

Stamp: OFÍCIO DE NOTAS E 1º RDPU, MACEIO - AL, 31 JAN 2018, 15:52:30

Stamp: OFÍCIO DE NOTAS E 1º RDPU, MACEIO - AL, 31 JAN 2018, 15:52:37

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Veleiro, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 07080-800
Tabela



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA ASS CADEIRANTES DE MACEIÓ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL

Tine Andreianizio
 Wilson morilo
 Giselle Auguste dos Santos
 Jader Benedito dos Santos
 Thiago dos Santos
 Alessandro Amorim da Costa
 Geovani dos Santos





EM BRANCO



Em nove de outubro de dois mil e dezessete (09/10/2017) às 14h30, com a presença de 10 (dez) pessoas, arroladas na lista de presença em anexo, doravante denominadas membros fundadores desta Associação, a saber:

LUIZ ANDRÉ DIONIZIO, brasileiro, divorciado, natural de Maceió - AL, nascido em 06/08/1976, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 1.619.079 - SSP/AL inscrita no CPF/MF 007.699.934-35, domiciliado no Conjunto Cidade Sorriso II Quadra F Nº 84 Benedito Bentes - AL.

THIAGO DOS SANTOS, Brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 11/11/1984, beneficiado (Loas), Portador da Cédula de Identidade com RG Nº 2001001272424 SSP/AL inscrita no CPF/MF 057.058.924-63, Barrio SANTA LUCIA, Quadra 126, Lote 15, Nº 21, Conjunto Cambuci, Maceió - AL.

LUCIANO MARINHO, brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 29/03/1975, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 1.344.196-SSP/AL, inscrita no CPF/MF 022.246.221-81, domiciliado no Conjunto Village Campestre II Quadra 74 Nº 12 Village, Maceió - AL.

CICERO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 10/03/1977, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 1.539.104-SSP/AL inscrita no CPF/MF 026.714.234-03, domiciliado na Rua Francisco de Holanda Quadra 22 Nº 356 Cidade Universitária Maceió - AL.

GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS, Brasileiro, casado, natural de Maceió - AL, nascido em 09/11/1977, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 99001085300 - SSP/AL inscrita no CPF 052.321.231-83, domiciliado no Conjunto Jarbas Otizica Quadra F10 lote 23 Mata do Rolo, Rio Largo - AL.

GERSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 04/05/1978, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 1545057, SSP/AL, inscrita no CPF/MF 013.571.464-85, domiciliado no Conjunto Professor Paulo Bandeira Quadra 03 Nº 06 Benedito Bentes, Maceió - AL.

MOISÉS LUIZ DE MEDEIROS MENDES, brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 05/06/1971, aposentado, portador da cédula de Identidade Nº 870.065-SSP/AL CPF 802.975.404 - 25, domiciliado na Avenida Robert Kennedy "A" 63 Maceió - AL.

GLÁUCIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, natural de São José da Laje - AL, nascido em 28/07/1978, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 98002000122-SSP/AL, inscrita no CPF/MF 052.221.514-92, domiciliado no Conjunto Residencial Jarbas Otizica Quadra 0 02 Nº 20 Mata do Rolo Rio Largo - AL.

ALESSANDRO DURVAL DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Maceió - AL, nascido em 07/09/1979, aposentado, portador de amputação bilateral, RG Nº 1.712.288 - SSP/AL CPF/MF 008.625.324-77, Residencial Parque dos Caetés Avenida 03 principal bloco 691 Apartamento 1381 A Benedito Bentes, Maceió - AL.

Dir: Lúcio Nunes Santos
Subscrito:
CABAL 13.496

Câmara Municipal de Maceió
AL



EM BRANCO



Associação dos Cadeirantes de Maceió

IOSF RENEVAL DO SANTOS, brasileiro, casado, natural de Maceió - AL, nascido em 10/08/1969, aposentado, portador da Cédula de Identidade com RG Nº 1216546 SSP/AL, inscrita no CPF/MF 872.106.654 - 04, domiciliado no Conjunto Jarbas Quadra B5 Lote 19, Mata do Rolo, Rio Largo - AL.

Reuniram-se na sede da "Associação dos Cadeirantes de Maceió", situada na Avenida Benedito Bentes nº 1641 - QB 38 Benedito Bentes Maceió - AL CEP 57084-800, em assembleia geral conforme edital de convocação número 001/2017, com vistas a deliberar a seguinte ordem do dia:

I - APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIO, COM A LEITURA, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO SOCIAL; II - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Como primeiro ato foi feita a contagem dos presentes, sendo apurado o número de 10 (dez) pessoas as quais seguem qualificadas no rol supra, como segundo ato, os presentes indicaram o Sr. Luiz André Dionizio para presidir a Assembleia. Assumindo a presidência como primeiro ato, o Sr. Presidente indicou a mim, Thiago dos Santos, para secretariar os trabalhos, recebendo a indicação do Presidente apoio incondicional dos presentes, ato contínuo, o Sr. Presidente deu por oficialmente aberta a assembleia, agradecendo o apoio e colaboração da Deputada Rosinha da Aderal que por meio de sua equipe de consultoria viabilizava o sonho de regularização da associação, logo em seguida passou a esclarecer detalhadamente a todos os presentes os itens descritos no Edital de Convocação, bem como quanto as normas e procedimentos para a condução dos assuntos e deliberações, sugerindo que as votações se dessem na forma de aclamação, dado ao número de pessoas e para tornar o processo mais célere. Terminada a exposição inicial e não havendo dúvidas, os presentes unisono deliberaram os itens do Edital na ordem que se segue:

I - APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIO, COM A DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO SOCIAL:

Fazendo uso da palavra a presidente esclareceu a todos sobre a importância da aprovação do Estatuto e suas consequências legais, de forma sucinta esclareceu a todos quanto da necessidade jurídica de tal documento para dar amparo legal a Associação, necessitando revestir-se das formalidades legais para obter personalidade jurídica de fato e de direito. Igualmente, foi esclarecida aos presentes que a Fundação da Associação se daria concomitantemente a aprovação do seu Estatuto Social nos termos de seu artigo 1º. O Presidente fazendo uso da palavra solicitou que eu, secretário, procedesse a leitura do Estatuto, artigo por artigo, informando que em caso houvesse dúvidas as mesmas seriam esclarecidas.

Terminada a leitura e as devidas explicações, não manifestando os presentes quaisquer dúvidas, o Presidente indagou se havia proposta para votação de aprovação do Estatuto e consequente fundação do instituto. O Senhor Luciano Marinho, pedindo a palavra propôs a votação e aprovação do Estatuto apresentado. Recebendo a proposta o devido apoio dos presentes, foi colocada em votação sendo aprovada por aclamação unânime dos presentes conforme estatuto anexo.

Dr.ª Julia Nunes Santos
Adv.ª Zilda
CAB/AL 11.496

Câmara Municipal
Maceió - AL
Fis. 18

Associação dos Cadeirantes de Maceió

LUZIANO FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outras Papéis
Para Títulos e Documentos - 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57084-800
Taboão

Página 2



EM BRANCO



Associação dos Cadeirantes de Maceió

II. DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ACMAL

Votado e aprovado a Fundação da Associação mediante a aprovação de seu Estatuto Social, passou-se a deliberação da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente solicitou-me a leitura da lista dos candidatos aos respectivos cargos da Diretoria da ACMAL, previamente indicados pelos próprios associados da entidade em reuniões anteriores.

Terminada a leitura o presidente indagou aos presentes se havia proposta para votação e eleição dos candidatos, tendo o Senhor Cicero José dos Santos, oferecido proposta que foi apoiada pelos presentes na forma da indicação.

Diante da proposta e de sua aceitação por parte dos presentes, o Senhor Presidente indagou se haveria alguém mais interessado em candidatar-se a algum dos cargos, ou mesmo se algum dos candidatos indicados gostaria de declinar sua indicação.

Não havendo qualquer manifestação contrária, a proposta foi colocada em votação, sendo a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal apresentados, eleitos por aclamação unânime dos presentes, para cumprirem um mandato de 04 (Quatro) anos nos termos do parágrafo 2 do artigo 36 do seu Estatuto, conforme a relação a seguir descrita:

DIRETORIA

Diretor Presidente:	Luiz André Dionizio,
Diretor Executivo:	Thiago dos Santos,
Diretor Financeiro:	Luciano Marinho.

CONSELHO FISCAL

Presidente:	Moisés Luiz de Medeiros Menezes,
Conselheiro:	Gláucio Santos da Silva,
Conselheiro:	Alessandro Durval da Costa,

Terminada a eleição da Diretoria Administrativa, o Presidente fazendo uso da palavra solicitou que todos os presentes se colocassem em pé; ato contínuo conclamou que os diretores eleitos, conforme a relação acima descrita, se posicionassem postados de frente para todos os presentes; ato contínuo, todos os presentes também colocaram-se de pé e o Sr. Presidente, de forma solene, declarou eleita e empossada a Diretoria e Conselho Fiscal da ACMAL, para o cumprimento do mandato de 04 (Quatro) anos nos termos do parágrafo 2 do artigo 36 conforme Estatuto que terá sua efetividade de 09 de Outubro de 2017 a 08 de Outubro de 2022.

Dra. Julia Nunes Santos
Advogada
OAB/AL 13.496



EM BRANCO



Associação dos Caderrantes de Maceió

Nada mais havendo a ser tratada, a assembleia foi encerrada às 16h00, e eu, Thiago dos Santos, secretário, lavrei a presente Ata em dezetoive (10) laudas no anverso, subscrivendo-a juntamente com a Senhor Presidente nos termos do Estatuto da ACMAL, sendo também o documento vistado em todas as laudas na forma da lei, pelo Advogado.



Maceió, 09 de Outubro de 2017.

Luiz André Dionizio

Luiz André Dionizio

RG Nº 1.519.079 - SSP/AL
CPF/MF 007.699.934-25

Julia Nunes Santos

Drª Julia Nunes Santos

Advogada
OAB/AL 13.486



Thiago dos Santos

Thiago dos Santos

RG Nº 2002001772424 SSP/AL
CPF/MF 051.768.324-63

4º OFÍCIO DE NOTAS E TERCELO DE MACEIO
Rua São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fone: (62) 322.5172-5 / (62) 322.3358

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob Nº 6407328. O que certifico a partir de Maceió, em 09 de Outubro de 2017.

[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE MACEIO

IDENTIFICADORA
REGISTRAL
88753086

4º OFÍCIO DE NOTAS E TERCELO DE MACEIO

Reconheço a(s) firma(s) *Thiago dos Santos*

Em test. *[Signature]* da verdade Maceió(AL), 31 JAN. 2018

[Signature]

Sei: Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M. José de Souza Santos Cordero - Escrevente
Mirian L. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleida Santos Lacerda - Escrevente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MACEIO

REGISTRAL

88753086

4º OFÍCIO DE NOTAS E TERCELO DE MACEIO

Reconheço a(s) firma(s) *Luiz André Dionizio*

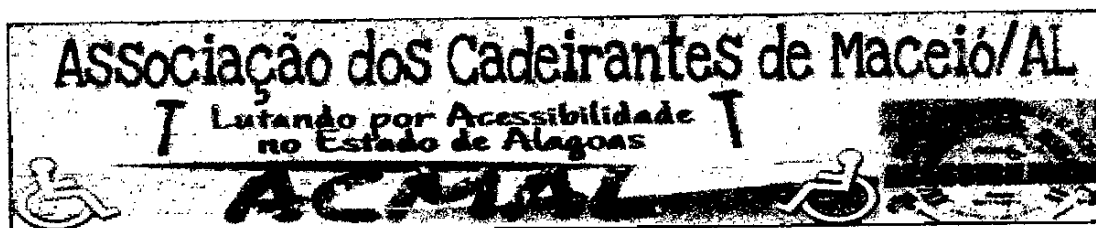
Em test. *[Signature]* da verdade Maceió(AL), 31 JAN. 2018

[Signature]

Sei: Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M. José de Souza Santos Cordero - Escrevente
Mirian L. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleida Santos Lacerda - Escrevente



EM BRANCO



Conjunto Moacir Andrade Quadra 13 nº20 Benedito Bentes II Maceió/AL CEP: 57086-194

E-mail: associacaodoscadeirantes2016@outlook.com

Contato: (82) 987352655 / (82) 987281969

CNPJ:31.885.488\0001-05

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

ACMAL / 15 de fevereiro de 2019

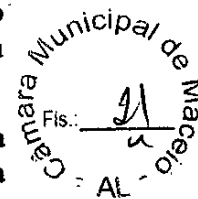
No dia 15 (quinze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove) as 15 horas foi convocado uma assembleia geral junto com a diretoria da ACMAL e os associados, onde ouve uma votação e foi decidido que o Sr. Luiz André Dionísio, o afastamento da sua função de presidente da associação dos cadeirantes de Maceió Alagoas.

O vice- presidente Sr. Thiago colocou diante de toda diretoria e dos associados o assunto do atual presidente Luiz André Dionísio portador do CPF: 007.699.934-35 e RG: 1.619.079 SSPAL onde o mesmo residia no Endereço: cidade sorriso II, Q f, Nº 84, Bairro: Benedito Bentes II, Maceio-AL. foi esclarecido para todos os associados presentes do abandono da Função do mesmo, pois no dia 16 de novembro de 2018, o mesmo disse que iria se ausentar por 30 (trinta) dias e que precisava de um tempo para o seu descanso físico e mental e que iria para São Paulo onde assumiria a associação o seu vice-presidente .

No dia 7 de dezembro de 2018 o vice-presidente Thiago dos Santos convocou toda diretoria e nessa reunião o mesmo fez uma chamada de vídeo via WhatsApp (com toda diretoria presente) para o presidente Sr. Luiz André Dionísio na qual o mesmo renunciou em auto e bom tom a sua função de presidente da associação dos cadeirantes de Maceió Alagoas, onde assumiu a Função de presidente o Sr. Thiago dos Santos portador do CPF: 057.068.324-63 e RG: 2001001272424 residente no Endereço: Loteamento Santa lúcia Nº 21, Q 126, Lote 15, Cj. Cambuci.

Ficou registrado que o Sr. Luiz André ficaria com o compromisso de mandar sua carta de renúncia porem ele não cumpriu com a sua palavra e já se passarão 3 meses, assegurado pelo estatuto da associação dos cadeirantes de Maceió Alagoas que se qualquer membro da diretoria passar mais de três meses sem exercer sua função fica declarado abandono de função.

Mirian J. M. Guinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrivente





RESOLUÇÃO Nº 001/2024

DE 04 DE JULHO DE 2024

DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

DE MACEIÓ - ALAGOAS

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Maceió, em sua sessão ordinária de 03 de julho de 2024, deliberou sobre a proposta de resolução nº 001/2024, que trata da nomeação de servidores públicos;

CONSIDERANDO que a proposta de resolução nº 001/2024, que trata da nomeação de servidores públicos, foi aprovada em primeira votação;

CONSIDERANDO que a proposta de resolução nº 001/2024, que trata da nomeação de servidores públicos, encontra-se em conformidade com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a proposta de resolução nº 001/2024, que trata da nomeação de servidores públicos, encontra-se em conformidade com o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Maceió;

CONSIDERANDO que a proposta de resolução nº 001/2024, que trata da nomeação de servidores públicos, encontra-se em conformidade com o Edital nº 001/2024, que trata da abertura de concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a proposta de resolução nº 001/2024, que trata da nomeação de servidores públicos, encontra-se em conformidade com o Edital nº 001/2024, que trata da abertura de concurso público de provas e títulos;

EM BRANCO



RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ REALIZADO NO DIA 16 DE ABRIL DE 2019

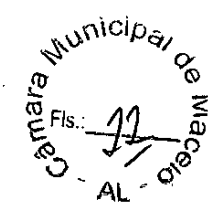
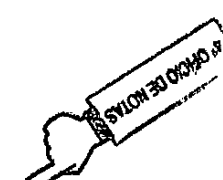
CNPJ: 31.885.488/0001-05

Aos 16 de abril de 2019 reuniram-se os representantes legais da associação dos cadeirantes de Maceió, CNPJ 31.885.488/0001-05, para tratar de retificação de erro material, ou seja, erro no endereço divergindo com o constante no comprovante do Sr. Thiago dos Santos portador do CPF: 057.068.324-63 RG:2001001272424 SSP\AL, citado na ata supracitada, realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, registrada no cartório 4º ofício de Notas e 1 registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, sob n 6417797. Onde se lê: (...) loteamento Santa Lucia N 21, Q 126, Lote 15, Cj. Cambuci (...). Leia-se CEP: 57082198, Rua José Balbino N21, Q 126, Lote 15, Cj. Cambuci, Bairro Santa Lúcia, o restante da atá continua inalterado. Nada a mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu Givaldo Augusto dos Santos, (secretário), lavrei a presente rerratificação, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Maceió – AL 23 de Abril de 2019

Thiago dos Santos
THIAGO DOS SANTOS
057.068.324-63
Presidente

Givaldo Augusto dos Santos
GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS
052.321.234-83
Secretário



Reconheço a(s) firma(s) *Thiago dos Santos, Givaldo Augusto dos Santos*

Em tes^o da verdade

23 ABR 2019

Bel. Luiz Paes Fonseca do Magalhães - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M^o José de Souza Santos Corduro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleúda Santos Lacerda - Escrevente

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob n. 6418331. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 6417797 Maceió-AL, 25/04/2019

Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de



DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEUS ELETORES E ELEITORES EM
OCASIÃO DA PROPOSTURA Nº 001/2024 DE 04/06/2024, DO
PROF. DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA,
MAGISTRO EM EXERCÍCIO DO CÂMPUS DE MACEIÓ,
DO COLÉGIO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ,
DO SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ALAGOAS.

declara que a proposta de lei em questão não atende aos requisitos necessários para ser considerada lei, pois não contém nenhum artigo e não estabelece nenhuma norma jurídica. Portanto, a proposta não deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e enviada ao Poder Executivo para sanção.

EM BRANCO



ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS E SEDE.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES DE MACEIÓ, também designado como "ACMAL", é uma associação civil de direito privado e interesse Público sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado com sede na Avenida Benedito Bentes nº 1641- QB 38 Benedito Bentes Maceió - Al CFP 57084-800 e Foro em Maceió - AL e atuação em todo território nacional, podendo abrir e manter escritórios de representação, filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 2º - A ACMAL tem por objetivo e finalidade a promoção do desenvolvimento educacional e social por intermédio da promoção complementar da educação, assistência social, saúde, lazer, segurança alimentar e nutricional, esporte, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, cultura, inclusão social, defesa do direito a habitação, formação e capacitação profissional e defesa dos direitos da criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Para atingir seus fins o ACMAL realizará, de forma coordenada, atividades de planejamento, execução e controle.

Art. 3º - É objetivo da ACMAL, contribuir com as demais entidades congêneres para ampliar o quanto possível, no âmbito geográfico de sua atuação, o número de pessoas físicas capazes de se manter dignamente e com hábitos saudáveis, o nível de conhecimento técnico e científico de pessoas físicas e jurídicas e as suas inserções na economia formal e legalizada, com respeito aos parâmetros de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Para identificar os campos de atuação específicos de cada projeto desenvolvido, a ACMAL valer-se-á das recomendações, estatísticas e pareceres técnicos oficiais, programas, leis, subprogramas e projetos de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como de entidades especializadas privadas e de técnicos reconhecidos pelo notável saber.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACMAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem, procedência ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, os objetos dos ajustes firmados pela ACMAL poderão se dar em todas as fases constantes dos processos produtivos tais como assessoria, consultoria, planejamento, execução e controle, podendo coordenar, conceber, desenvolver, implementar, acompanhar, supervisionar, avaliar, sugerir, promover e colaborar, entre outros, em ações e projetos de:

Associação dos Cadeirantes de Maceió

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Reg. As o 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcia Valéria o, 101
Maceió-Alagoas - CEP: 57.10-200
Fone: 33146

Página 1



EM BRANCO



estudos e eventos de massa,

b) Incentivo pessoal e institucional, mediante concessão de títulos de estímulo, prêmios a notórios, bem como entes culturais, programas e projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos e de saúde pública de interesse da ACMAL;

c) Cooperação educacional, cultural, esportiva, científica e técnica com outras organizações similares, bem como associações, cooperativas, instituições governamentais e privadas nacionais ou internacionais;

d) Fortalecimento de vínculos familiares, atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, erradicação do trabalho infantil, ações de combate à violência doméstica, sexual, física e psicológica, inclusão de pessoas com deficiência.

e) Fomento à pesquisa, à orientação, à divulgação, promoção e execução de políticas públicas dos municípios, estados e União, suas respectivas ações assistenciais, educacionais, culturais, esportivas e de reinserção social;

f) Terceirização de mão de obra, mediante prévia seleção e capacitação de indivíduos, para a execução das políticas públicas dos municípios, estados e da União;

g) Concessão, intermediação e gerenciamento de bolsas de estudo, estágios e auxílios educacionais, concedidos por moto próprio ou por iniciativa de terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras, mediante critérios pré-estabelecidos;

h) Apoio aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

i) Inclusão social e reinserção dos indivíduos, especialmente recuperação de jovens e adolescentes em situação de risco e dependentes químicos;

j) Educação básica e profissional, mediante realização de cursos profissionalizantes voltados à obtenção do primeiro emprego, aos associados e demais pessoas da comunidade;

k) Apoio e proteção às associações e cooperativas culturais, bem como a agentes e gestores culturais, educacionais, esportivos e sociais;

l) Reprocessamento de objetos usados e adaptação de objetos novos provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras;

m) Identificação de oportunidades de inserção econômica de comunidades, mediante pesquisas de mercado;

n) Planejamento familiar, combate à gravidez precoce bem como prevenção e esclarecimento público sobre doenças sexualmente transmissíveis;





EM BRANCO

seus associados e de membros da comunidade;

p) Moradia urbana ou rural, destinadas aos seus associados e a pessoas de baixa renda devidamente cadastradas em programas habitacionais do Poder Público ou de instituições sociais;

Art. 6º - A ACMAL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A ACMAL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - A ACMAL estabelece ainda em seu Estatuto Social:

- a) princípios definidores de gestão democrática;
- b) instrumentos de controle social;
- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) fiscalização interna;
- e) alternância no exercício dos cargos de direção;
- f) aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Ordinária, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, A ACMAL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

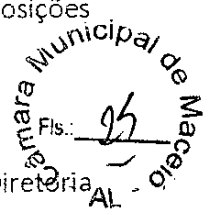
Art. 10 - A admissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Para ser admitido como associado, o interessado deverá:

- a) Declarar sua intenção de comprometer-se com o Estatuto da ACMAL;
- b) Ser apresentado por um associado da entidade em pleno exercício dos seus direitos associativos;
- c) Ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva.

§1º A Diretoria Executiva não será obrigada a dar as razões da aceitação ou recusa do pedido de admissão.

§2º O interessado proposto somente adquire a condição de Associado Efetivo quando satisfeitas todas as condições do presente artigo.



Drª. Julia Nunes Santos
Advogada
OAB/AL 13.786



EM BRANCO



DIRETORIA EXECUTIVA

§4º O associado que se desligar da entidade, com base em seu pedido expresso, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

§5º O associado que descumprir as normas estatutárias ou regimentais será, após apreciação da Diretoria Executiva, excluído da entidade, sendo assegurado recurso a Assembleia Geral.

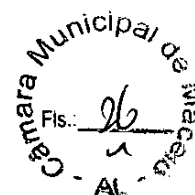
Art. 12 - A ACMAL é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, honorários e contribuintes.

- a. ASSOCIADOS FUNDADORES são aqueles que participaram da reunião e assinaram a ata da assembleia de fundação do Instituto;
- b. ASSOCIADOS EFETIVOS são todas as pessoas que tenham afinidade com os fins da ASSOCIAÇÃO, tenham indicação proposta por dois associados fundadores ou efetivos e após aprovação por maioria simples dos associados em Assembleia Geral, recebam tal designação da Diretoria.
- c. ASSOCIADOS HONORÁRIOS são assim considerados aqueles, que por avaliação da Assembleia, contam com relevantes serviços prestados à entidade.
- d. ASSOCIADOS CONTRIBUINTES são assim considerados os que se dispõem a disponibilizar recursos financeiros ou materiais à entidade, podendo ser pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. A admissão e a exclusão dos associados serão homologadas em Assembleia Geral.

Art. 13. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Retirar-se da ACMAL quando lhe convier;
- d) Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições, desde que este candidato faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias.



§1º Os demais associados têm direito à voz nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 14 - É direito de todos os associados protestarem, por escrito, junto à Assembleia Geral e reunião da Diretoria contra atos e ações praticados por associados, por Diretores, familiares ou empregados, que sejam considerados contrários aos direitos dos demais associados, Diretores, aos princípios de dignidade ou aos fins do Instituto.

Art. 15 - É garantido a todos os associados adimplentes o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados os extratos e pareceres do conselho fiscal na íntegra no sítio eletrônico desta.

Associação dos Cadeirantes de Maceió

LUIS RAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício do Notas - 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió/Alagoas - CEP: 57030-200
7490114

Página 4



EM BRANCO

Atender as decisões da Diretoria Executiva;

c) Cumprir com as disposições da Lei em vigor, dos dispositivos do presente Estatuto, bem como respeitar as resoluções do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Zelar pelo patrimônio material e moral da ACMAL, bem como levar ao conhecimento do Conselho ou da Diretoria Executiva a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e ao presente Estatuto;

e) Indenizar a instituição por qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade;

f) Ajudar a promover a ACMAL, evitando ações ou situações que depõem contra o seu conceito e/ou de seus diretores, associados empregados e entidades parceiras;

g) Atender em prazo hábil às convocações da instituição;

h) Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por associados, Diretores, que coloquem em risco as atividades da ACMAL e que atentem contra a moral social, ética, as leis vigentes no país e o presente Estatuto.

Art. 17 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único. A qualidade de associado é intransferível.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A ACMAL será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).



Art.19 - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º.)

Art. 20 - Após a devida comunicação por escrito, todo membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias.



EM BRANCO



interromper o gozo de qualquer licença concedida.

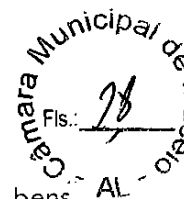
Art. 21 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano da Instituição, sendo constituída de associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e convocada para um fim determinado.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital/Aviso de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 23 - Como exceção, na abertura da Assembleia, o associado ou diretor poderá solicitar à Mesa a inclusão de tema específico, devendo a Mesa propor a Assembleia a inclusão ou não do tema, cuja decisão poderá ser via aclamação ou por deliberação com voto de concorde da maioria absoluta dos presentes.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir o Diretor-Presidente, Diretor Executivo e os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, em quórum não inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados adimplentes, respeitando em qualquer caso o devido processo legal com fundamentada denúncia e assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- c) Decidir sobre reformas no presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do presente Estatuto;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- h) Deliberar sobre a prestação de contas;
- i) Apreciar proposta oriunda da diretoria;
- j) Apreciar recursos contra decisões da diretoria.



Art. 25 - Para alterar o Estatuto Social da ACMAL é necessário quórum não inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados adimplentes e em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 - A extinção da ACMAL só poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada para esta finalidade com quórum não inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados adimplentes.



EM BRANCO



Associação dos Cadeirantes de Maceió

Art. 27 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva, ou apenas por seu Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 29 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e extraordinária de um (01) dia corrido(s) por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local e/ou redes sociais das instituições, por circulares, por ofícios publicados no sítio eletrônico da ACMAL ou ainda de forma alternativa enviada por e-mail ou endereçada por AR aos associados ou ainda por outros meios convenientes.

Art. 30 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes adimplentes.

Art. 31 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Instituto auxiliado pelos demais Diretores e na ausência de qualquer deles ao indicado pela Presidência.

Art. 32 - Nenhum associado, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito particular e diretamente.

Art. 33 - As reuniões da Assembleia Geral serão comumente convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da ACMAL e no caso das Assembleias Eletivas e de prestação de contas será presidida pelo membro eleito entre seus componentes.

Parágrafo Único. Caso o presidente da ACMAL não seja candidato à reeleição, a Mesa da Assembleia Geral será presidida naturalmente por este.

Art. 34 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio ou por aclamação, em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa decidir com voto de minerva.

Art. 35 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir



EM BRANCO



Associação dos Cadeiantes de Maceió

Art. 36 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Executivo e um Diretor Financeiro.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá criar quantas gerências forem necessárias para a condução dos projetos de interesse da ACMAL;

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal é de 04 (quatro) anos; podendo ser reeleitos por igual período a critério da Assembleia Geral.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- b) Executar a programação anual de atividades da ACMAL ;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- g) Aprovar os calendários de atividades;
- h) Nomear e dissolver as comissões que julgar necessário; criar coordenações e departamentos cujas atribuições constarão no regimento interno e seus integrantes serão designados e/ou dispensados por ato discricionário do presidente.
- i) Propor à Assembleia Geral as medidas que julgarem convenientes;
- j) Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse da ACMAL procurando resolve-los ainda que constituam casos omissos no Estatuto;
- k) À diretoria compete, essencialmente, assistir ao Presidente da ACMAL no desempenho da administração e fazer cumprir este Estatuto.

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 30

Art.38 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.39 - A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo a metade e mais um de seus membros, em primeira chamada e em 2º convocação com pelo menos 1/3(um terço) dos Diretores.

Art. 40 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate o



EM BRANCO



Associação dos Cadeirantes de Maceió

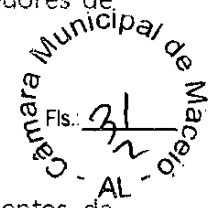
- k) Delegar, expressamente, poderes à Diretoria e assessores para a prática de atos administrativos, que não envolvam a responsabilidade pecuniária da Instituição, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;
- l) Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da Instituição no prazo legal, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la aos filiados, para o conhecimento e as devidas providências;
- m) Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, "ad-referendum" da Diretoria;
- n) Zelar pela harmonia entre os associados;
- o) Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante.

Art. 44 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- f) Ter sob seu controle e guarda os bens móveis, imóveis e fazer os registros necessários no livro de inventário, que será mantido sempre atualizado;
- g) Planejar e propor estratégias de marketing;
- h) Aplicar as tecnologias e soluções específicas para projetos de intranet e internet;
- i) Implantação e manutenção de sistemas e web sites, portais e provedores de internet e demais sistemas de informação;
- j) Demais atribuições que venham a ser estabelecidas.

Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos da Diretoria de Finanças sempre comunicando ao Presidente o ato;
- b) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- c) Arrecadar e contabilizar os valores recebidos pela entidade, mantendo a sua escrituração;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; organizar as finanças da entidade, procurando ampliar os recursos e controlar o recebimento de faturas referentes aos serviços prestados, bem como as rendas provenientes de doações;
- e) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balanços anuais, provisórios





EM BRANCO



Associação dos Cadeirantes de Maceió

Parágrafo Único. Das decisões e dos atos da Diretoria, caberá recursos por parte dos associados para a Assembleia Geral.

Art. 41 - Os diretores eleitos poderão ser destituídos somente por deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, observando o quórum estabelecido neste Estatuto, quando provado a infringência das normas legais e dos dispositivos do presente Estatuto.

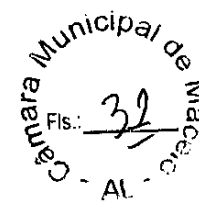
Art. 42 - Não podem ser Diretores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Único: Não poderão compor a Diretoria Executiva:

- a) os membros do Conselho Fiscal;
- b) os cônjuges e os parentes dos membros da Diretoria em até segundo grau e por adoção.

Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a ACMAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a administração pública, e onde se faça necessário a sua presença podendo delegar poderes;
- b) Assinar cheques e movimentação bancária respectiva, sozinho ou em conjunto com o Diretor Financeiro;
- c) Ordenar despesas e outras operações financeiras;
- d) Presidir a Assembleia Geral;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Autorizar a admissão ou demissão dos empregados da entidade;
- h) Realizar todos os atos de administração que a outrem não forem atribuídos, sempre em harmonia com os demais Diretores da entidade;
- i) Avocar e delegar competência específica dos cargos da entidade a qualquer dos seus membros, nas hipóteses de ausência ou impedimento destes, para o normal andamento dos trabalhos;
- j) Rubricar os livros da entidade, assinar diplomas, certificados, carteiras, convites,





EM BRANCO



Associação dos Cadeirantes de Maceió

f) Demais atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria.

Art. 46 - O Conselho Fiscal será constituído por Presidente, dois membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com ampla autonomia para exercício de suas atribuições.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva:

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente os livros de escrituração contábeis da instituição e examinar, pelo menos anualmente, as atas da ACMAL e velar pelo cumprimento do seu orçamento;

b) Apresentar, no fim de cada exercício financeiro, seu parecer sobre a respectiva gestão financeira, sendo que o parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral;

c) Sempre que solicitado emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

d) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

e) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral nos casos a que se refere o inciso V do artigo 1.069 do Código Civil, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, denunciado erros administrativo ou qualquer violação da lei, ou Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções de fiscalizador;

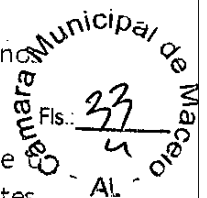
g) Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela for convocado;

h) Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da Instituição;

i) Emitir pareceres sobre os projetos de novos Regulamentos ou propostas de alterações aos existentes, na parte referente à atividade financeira da Instituição;

j) Auxiliar na instalação dos Processos Disciplinares específicos de acordo com este Estatuto;

Art. 48 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses por iniciativa de um de seus membros ou por solicitação do Presidente da Diretoria ou da Assembleia Geral e





EM BRANCO



Associação dos Cadernantes de Maceió

Art. 49 - Logo após a posse do Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e o seu Relator e funcionará com a maioria de seus membros.

Art. 50 - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias os documentos, livros e balancetes da ACMAL.

Art. 51 - Serão portadores de conhecimentos contábeis e de pelo menos de diploma de conclusão do ensino médio, todos os seus componentes.

Art. 52 - O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos 02 (dois) dos seus membros.

CAPITULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

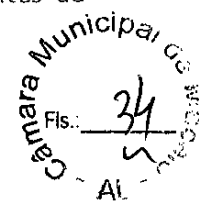
- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação. Não havendo nenhuma restrição a ACMAL para recebimento de recursos públicos;
- b) Realização de trabalhos de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, educação, saúde, meio ambiente e esporte, entre outras, podendo para tanto contratar profissionais capacitados e ainda elaborar e emitir de pareceres técnicos;
- c) Contratos, Termos de Parcerias e Acordos firmados com instituições congêneres e empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Contribuição dos associados;
- g) Recebimento de direitos autorais e outros similares.

CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio da ACMAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 55 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º) e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 56 - Na hipótese da ACMAL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em





EM BRANCO



Associação dos Cadeirantes de Maceió

jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Parágrafo único: A ACMAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

CAPITULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 - A prestação de contas da Instituição será em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 - Lei da Transparência e observará os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4):

- a) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 58 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e quando julgados inadequado pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observados as disposições legais e estatutárias.

Art. 59 - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Art. 60 - Na prestação de contas a ACMAL zelará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 61 - É dever da ACMAL manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§ 1º A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita;

§ 2º A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

Câmara Municipal de Maceió
Fls. 35
AL



EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

- a) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em atos da Secretaria da Receita Federal;

Art. 63 - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres a Diretoria e a Assembleia Geral.

Art. 64 - A Diretoria deverá dar publicidade, em sitio eletrônico próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 65 - As demonstrações financeiras da entidade serão levadas à Assembleia Geral para aprovação, pela Diretoria Executiva com precedida de parecer do Conselho Fiscal ao término do ano letivo e no final da gestão.

Art. 66 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas as disposições deste Estatuto.

Art. 67 - O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral em que realizará a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia.

Art. 68 - A votação será direta e o voto secreto.

Art. 69 - Os associados eleitos tomarão posse imediatamente após a realização das eleições.



CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - A ACMAL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observando o quórum estabelecido neste Estatuto.

Art. 71 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço dos associados adimplentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório).

Dr.ª Julia Nunes Santos
Advogada
OAB/AL 13.486

Associação dos Cadeirantes de Maceió

Associação dos Cadeirantes de Maceió

JUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
Ofício de Notas e 1º Registro de
Bens e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valente, 101
Maceió-Alagoas-GERM
55011-000



EM BRANCO

obrigações que contraírem em nome da ACMAL.

Parágrafo Único. No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responder pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos diretores da Instituição.

Art. 73 - Toda pessoa natural ou jurídica associada ou vinculada diretamente ao ACMAL que em virtude de decisão da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protesto e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Tanto o pedido de reconsideração quanto recurso deve ser apresentado dentro de 15(quinze) dias contados da publicação ou comunicação do ato.

Art. 74 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Maceió, 09 de Outubro de 2017.

Luiz André Dionizio

R.O. Nº 1.619.072 - SSP/AL
CPF/MF 07.419.934-35

Julia Nunes Santos
Dr.ª Julia Nunes Santos

Advogada
OAB/AL 5.486

REGISTRAL
48753087

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588



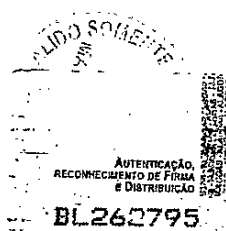
Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N.º 010729. O que certifico e dou fé.
Maceió-AL, 09/10/2017

Thiago dos Santos

R.O. Nº 2001001173424 SSP/AL
CPF/MF 0571.59324-63

Reconheço a(s) firma(s) _____
de verdade.
Maceió(AL),
31 JAN. 2018.

Bel. Luiz Paes Fonsaca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M.ª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderá Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



BL262795

BL262788

Reconheço a(s) firma(s) _____
de verdade.
Maceió(AL),
31 JAN. 2018.

Bel. Luiz Paes Fonsaca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
M.ª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderá Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



EM BRANCO